



Governo do Distrito Federal
Companhia Energética de Brasília S.A. - Holding

Conselho Fiscal da CEB

ATA - CEB-H/CF

CNPJ: 00.070.698/0001-11

NIRE: 53300001545

696ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2024.

Em 21 de março de 2024, às 14h30, reuniu-se o Conselho Fiscal da CEB, por meio de videoconferência, na sede da Companhia, situada no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN) QUADRA 601, BLOCO H, Sala de reuniões do semienterrado, Ala Laranja, EDIFÍCIO ÍON ESCRITÓRIOS EFICIENTES, ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, com a presença por videoconferência dos senhores, FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS, JOÃO AUGUSTO MONTEIRO, MARIA LÚCIA BARBOSA LINS e RENÊ SANDA. O Presidente do Conselho, Renê Sanda, abriu a reunião; registrou a ausência Conselheiro FRANCISCO CLÁUDIO LIMA e a presença de seu suplente, Conselheiro CANDIDO TELES DE ARAÚJO; registrou a presença da Gerente Financeira e Contábil, Cleonice Maria de Oliveira do Prado; do Assessor de Contabilidade, Fernando Leovegildo de Sá Lopes; e passou ao exame das matérias pautadas, conforme a seguir. **1) Examinar as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.2023, acompanhadas das notas explicativas e sobre elas opinar; conhecer o Relatório de Opinião da Auditoria Independente. 2) Opinar sobre o Relatório Anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia-geral. 3) Opinar acerca da proposta de destinação do resultado do exercício 2023, distribuição de dividendos.** Os Conselheiros tomaram conhecimento dos respectivos documentos, bem como da Resolução de Diretoria nº 020, de 11.03.2024, aprovada pela Diretoria Colegiada em sua 209ª Reunião Extraordinária, além da ata da 65ª Reunião Ordinária do Comitê de Auditoria Estatutário e seu Relatório Anual Resumido 2023 - CEB, emitidos em 18.03.2024 que registrou a conclusão a seguir: *“Com base nas atividades desenvolvidas por este Comitê de Auditoria Estatutário, no que lhes foi dado conhecer, concluímos que as demonstrações financeiras da Companhia Energética de Brasília – CEB foram elaboradas em conformidade com as normas legais e regulamentares, entendendo que as referidas demonstrações financeiras do Grupo CEB, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023, estão adequadas, recomendando a sua aprovação pelo Conselho de Administração.”* Na sequência, o Assessor de Contabilidade, Fernando Lopes, apresentou os resultados da Companhia em 2023 e prestou os esclarecimentos solicitados, complementados pela Gerente Cleonice do Prado e expôs a Proposta da Administração para destinação de Resultado do exercício 2023 a ser encaminhada à Assembleia Geral Ordinária, bem como o quadro do histórico de dividendos da Companhia de 2017 a 2023 e prestou os esclarecimentos solicitados, sem comentários adicionais por parte do Conselho. O Conselho Fiscal assistiu a 639ª reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada em 21.03.2024, na qual a matéria foi deliberada e aprovada por unanimidade por aquele Colegiado. Convidados a participar da reunião, os representantes da Russell Bedford GM Auditores Independentes S/S, Eduardo da Silva Dias, Fabiana Pagani, Patricia Oliveira e Rogerio de Almeida do Nascimento. A Auditora Fabiana Pagani teceu comentários acerca do Relatório da Auditoria Independente, informou que, durante todo o processo, manteve sua independência, não recebeu honorários nem realizou serviços não relacionados à auditoria, e o escopo do trabalho permaneceu inalterado. Não houve restrições de acesso as informações e não foi necessário consultar outros auditores, além daqueles que auditam as subsidiárias. Além disso, a auditoria externa não teve conhecimento de qualquer fraude ou corrupção durante a realização da Auditoria. Os representantes da Auditoria Independente registraram que tiveram acesso a todas as informações

necessárias para o desenvolvimento de suas atividades. O Presidente agradeceu aos auditores pela presença e esclarecimentos prestados, que em seguida se retiraram da reunião. Os Conselheiros Fiscais registram que com base nas análises efetuadas e nos esclarecimentos prestados pela Administração e pela Auditoria Independente, e à vista do Relatório de Opinião da Auditoria Independente sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.2023, emite o parecer transcrito a seguir: “O Conselho Fiscal da Companhia Energética de Brasília - CEB, no âmbito das suas atribuições legais e estatutárias, conheceu o Relatório Anual da Administração referente ao exercício de 2023, examinou o Balanço Patrimonial Individual e Consolidado da Companhia Energética de Brasília - CEB, levantados em 31 de dezembro de 2023, as respectivas Demonstrações de Resultados, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, acompanhadas das Notas Explicativas. As peças foram apresentadas de forma comparativa àquelas encerradas no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, todas elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas, Resoluções da CVM e Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB). O Colegiado tomou conhecimento do parecer da RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S, emitido sem ênfases ou ressalvas. Com base nos documentos apresentados e no relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras, o Conselho Fiscal concluiu por maioria dos votos, ressalvado somente o voto contrário da Conselheira, Maria Lucia Lins, parte integrante deste Parecer, que as peças estão em ordem e adequadas, em seus aspectos relevantes, sendo de opinião que se encontram em condições de serem submetidas à deliberação final da Assembleia Geral Ordinária da Companhia Energética de Brasília – CEB. O Conselho também tomou conhecimento da Proposta de Destinação dos Resultados do Exercício de 2023, nos termos da Resolução de Diretoria nº 020, de 11.03.2024, e sobre ela emitiu parecer favorável, por maioria dos votos, ressalvada a abstenção da Conselheira, Maria Lucia Lins, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 163 da Lei nº 6.404/1976.”. Registra-se que o voto contrário da Conselheira Maria Lucia Lins é parte integrante desta Ata. **4) Conhecer o Relatório de Contingências**

Ativas e Passivas referentes ao exercício anterior. O Conselho tomou conhecimento das planilhas de “Relações de Contingências Ativas, Passivas, Cíveis, Trabalhistas e Tributárias” e dos Relatórios dos advogados. Convidado a participar da reunião, o Consultor Jurídico Murilo Bouzada de Barros, teceu comentários acerca dos processos relevantes e prestou os esclarecimentos solicitados. O Conselho solicitou que fosse apresentado oportunamente o relatório com o detalhamento dos PERDCOMPs. **5) Conhecer as atas de reuniões da Diretoria Colegiada, do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário, do Comitê de Riscos e das Assembleias Gerais das controladas e da Companhia.** O Conselho tomou conhecimento das Atas de Diretoria referentes ao período de fevereiro de 2024, bem como da Ata da 205ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada, realizada em 11.01.2024; da Ata da 638ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 09.02.2024; da Ata da 64ª Reunião Ordinária do Comitê de Auditoria Estatutário, realizada em 23.02.2024; e a Ata da 4ª Reunião Ordinária do Comitê de Riscos, realizada em 26.02.2024. Sem comentários por parte do Conselho. **6) Outros Assuntos.**

6.1) Conhecer o resultado da avaliação dos CF e da SOC - período 2023. O Conselho tomou conhecimento das Avaliações do Conselho Fiscal, bem como da Secretária de Órgãos Colegiados, sem comentários por parte do Conselho. **6.2) O Conselho, considerando que as questões levantadas pela conselheira Maria Lúcia Lins nas últimas reuniões são pertinentes, solicitou à Companhia que esclarecesse os seguintes pontos:**

a) Por que foi feita a alteração do risco de “REMOTO” para “POSSÍVEL” na ação relacionada à execução fiscal 0030918-50.2013.4.01.34000?. Convidado a participar da reunião Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Brás Kleyber Borges Teodoro acompanhado do Consultor Jurídico, Murilo Bouzada de Barros, esclareceram que não é boa prática contábil manter uma ação classificada como ‘REMOTA’ se existe bloqueio judicial de conta corrente vinculado a ela e que esse entendimento foi inicialmente levantado pela própria auditoria externa em consenso com a consultoria jurídica da CEB. **b) Por que a base de cálculo dos honorários da contratação do escritório de advocacia consideram PERDCOMPs com homologação administrativa pela SRF em favor da Companhia?** O Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Brás Kleyber Borges Teodoro acompanhado Consultor Jurídico, Murilo Bouzada de Barros esclareceram que: “Ao contrário das contratações de escritórios de advogados em que o valor da contratação já é definido com a formalização do instrumento contratual, além de um percentual sobre o valor auferido, a CEB negociou de forma diversa, com o pagamento inicial de pequeno valor para mobilização do escritório, e um percentual de sucesso sobre o benefício econômico auferido pela CEB, e não sobre o total inscrito na dívida pública da união, estando de acordo com o princípio da economicidade que rege as contratações

públicas.". Nada mais havendo a tratar, o Presidente finalizou a reunião e convocou seus pares para a 697ª reunião ordinária, programada para 22.04.2024, às 9h30. Para constar, eu, _____ Estela Barros Lacerda lavrei e subscrevi esta Ata, para apreciação e aprovação dos membros do Colegiado, participantes do evento, mediante assinatura eletrônica, para compor o livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal" da Companhia Energética de Brasília - CEB.



Documento assinado eletronicamente por **RENE SANDA - Matr.0001558-h, Conselheiro(a) Fiscal**, em 21/03/2024, às 19:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUCIA BARBOSA LINS - Matr.0002249-h, Conselheiro(a) Fiscal**, em 21/03/2024, às 19:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO AUGUSTO MONTEIRO - Matr.0000292-h, Conselheiro(a) Fiscal**, em 21/03/2024, às 20:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO DE OLIVEIRA BARROS - Matr.0001557-h, Conselheiro(a) Fiscal**, em 22/03/2024, às 10:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CANDIDO TELES DE ARAÚJO - Matr.0002627-1, Conselheiro(a) Fiscal**, em 22/03/2024, às 11:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ESTELA BARROS LACERDA - Matr.0000290, Secretário(a) de Órgãos Colegiados**, em 22/03/2024, às 12:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=136574196)
verificador= **136574196** código CRC= **9056B834**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes - Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.ceb.com.br

Brasília, 21 de março de 2024

Aos

Membros do Conselho Fiscal da CEB-H

Assunto: Manifestação de Voto - Competência dos Dados Contábeis
Fechamento do Exercício de 2023
696ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da CEB-H -

Referência: Manifestação de Voto Dissidente

Prezados Senhores,

I. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1. Em relação aos assuntos trazidos na Ordem do Dia em Pauta da Reunião Ordinária acima epigrafada, venho esclarecer que, no que concerne ao exame das Demonstrações Financeiras referentes ao Exercício findo em 31 de dezembro de 2023, nada tenho a comentar.

II. DAS NOTAS EXPLICATIVAS

2. Todavia, de mais relevante, no que tange às Notas Explicativas, o **Item 18.2. "Passivo Contingente – Risco Possível"**, deve ser destacado que em ambos os Exercícios ali enfocados, a companhia, ao tratar do Risco Fiscal de sua Controladora, indica o valor de R\$ 130.916 mil, em clara contradição às informações que foram prestadas aos membros do desse Conselho Fiscal no mês de maio de 2023, ao encaminhar o documento sobre título "4 Contingências Tributárias Passivas (sic)" do 1º ITR 2023, mais precisamente, no dia 8 de maio de 2023, conforme print parcial abaixo:

4	093/000006/2015 030918-30.2013.4.01.3400 BRASILIA/DF 18ª VF 11/06/2013	FAZENDA NACIONAL X CEB	EXECUÇÃO FISCAL TRIBUTOS FEDERA CDA nº 10.2.13.000111-54 10.6.13.000365-04 e 10.7.13.000327-51	JUDICIAL	FISCAL	UNIÃO IMPUGNOU EXECUÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. AUTOS CONCLUSOS. A PGDF requereu o julgamento em conjunto da EXECUÇÃO FISCAL Nº 30918-5020134013400 e das AÇÕES DECLARATÓRIAS nºs 58345-56.2012.4.01.3400 e 82099-90.2013.4.01.3400, discriminadas nos itens 1 e 2, - CEB FIGURA COMO AUTORA. Concluso para decisão desde 18/07/2019. Obs.: A D de 2012 diz respeito a D'COMPS homologados por compensação e AD 2013 diz respeito a D'COMPS não homologadas. Em 30/08/2021 petição ratificando liberação de dividendos. Em 30/09/2021 Aguardando juntada. Aguarda julgamento de recurso. Atualizado em 31.12.2021. Processo migrando para PJe. Atualizado em 30.09.2022. Aberto para confirmar documentos de migração. Decisão de 15.12.2022 que indefere pedido da CEB para ver desconstituída penhora realizada. Atualizado em 30.12.2022 Juntada petição (Indicente processual) processo concluso da decisão Atualizado em 30.03.2023	REMOTO	NÃO	NÃO	R\$ 87.350.674,73

2.1. Ora, a companhia indicava, então, que o risco de perda da Execução Fiscal em apreço era remoto, por outro lado, no ITR imediatamente anterior, ou seja, no encerramento do Exercício de 2022, incluía no item de Passivo Contingente – Risco Possível quantia que, posso crer, incluía como possível o risco de perda desta ação.

2.2. Olvidou-se a área responsável da companhia de avaliar com maior assertividade o fato de que, salvo melhor juízo, havia fato modificativo do direito da União Federal de exigir o recolhimento dos tributos exigidos na referida Execução Fiscal, na medida em que as PERDCOMP foram, ao final,

reconhecidas e homologadas pela própria Secretaria da Receita Federal, cujo valor total, de acordo com informação que foi prestada pela própria Consultoria Jurídica da CEB em diversas oportunidades, é de cerca de R\$ 60.000 mil, e nada é tratado a respeito. Tudo muito nebuloso quanto a tal quantia, como se ela não existisse nos livros contábeis da companhia.

2.3. Ainda que com maior demora na condução e gerenciamento das ações judiciais em curso, o direito da CEB em somente realizar o recolhimento dos tributos federais deverá ser reconhecido pela autoridade tributante, sob pena de pagamento em duplicidade do mesmo tributo o que é vedado pela legislação vigente, ao amparo dos princípios constitucionais, em especial se considerado o princípio da eficiência da Administração Pública, nos termos do art. 37 da própria Constituição Federal em favor dos contribuintes, no qual deverá ser fundamentado todo e qualquer pleito da companhia, visando agilizar a finalização destas pendências processuais.

III. DO RELATÓRIO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO E DO RELATÓRIO DE CONTINGÊNCIAS ATIVAS E PASSIVAS

3. No que concerne aos Relatórios acima, faço a opção de tratar a ambos em conjunto, haja vista que a lacuna que identifiquei em ambos é um tratamento transparente e assertivo quanto à questão que venho questionando já há meses dentro da companhia, sem ter percebido dentre os demais gestores e administradores qualquer preocupação com os princípios da boa governança corporativa na contratação de escritório de advocacia terceirizado, para conduzir processos judiciais que, salvo melhor juízo, já vinham sendo muito bem representados pelos d. advogados internos da própria CEB H, com profissionalismo e capacidade técnica ilibada.

3.1. Levantei todos os fundamentos e dúvidas que tive sobre esta contratação para as áreas de gestão da companhia, inclusive com a indicação de dados e informações da própria documentação fornecida pelo escritório de advocacia em questão, que não contava com equipe especializada na matéria, porém, nada veio ao meu conhecimento, demonstrando ter havido uma reavaliação da questão.

3.2. Sem receber dos gestores da companhia um posicionamento adequado e solidamente justificado acerca da real necessidade de contratação do escritório terceirizado, somente causou a mim maior preocupação quanto à motivação para tal ingerência, verifica-se a não observância das disposições do Regimento Interno do Conselho Fiscal então vigente, especialmente as previstas no art. 7º, inc. V, entendo ter havido, por parte da alta Administração da companhia, clara limitação de escopo para o exercício das atividades pertinentes a esse órgão, especialmente direcionada às demandas feitas pela conselheira que esta subscreve.

3.3. Em janeiro p.p., solicitei que a Auditoria Independente, ao examinar as demonstrações contábeis da companhia e preparar seu respectivo relatório, acrescentasse a seu exame algumas questões específicas, o que, até onde posso entender, não foi realizado.

IV. DA PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADO

4. No que se refere à proposta de Destinação de Resultado do Exercício de 2023, sobre a distribuição de dividendos, nada tenho a comentar.

V. CONCLUSÃO

5. Portanto, pela falta de transparência, e pela não observância dos princípios basilares da boa Governança Corporativa, e ainda, com fundamento no §3º do artigo 165 da Lei 6.404/76 estabelece que “a responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento dos seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer constar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos de administração e à assembleia

geral”, venho, expressamente, consignar meu Voto Dissidente, pela não concordância de que o Relatório da Administração, as Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras e o Relatório de Contingências Tributárias Passivas da Companhia para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 reflitam de forma transparente, assertiva, adequada e precisa a situação da Companhia.

5.1. Por fim, a signatária requer que a presente manifestação de voto dissidente seja transcrita em seu inteiro teor na ata a que se refere esta Reunião do Conselho Fiscal da Companhia

5.2. Em face do aqui exposto, minha opinião é contrária à aprovação das Demonstrações Financeiras sob exame.

Atenciosamente,



Maria Lúcia Barbosa Lins



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING

Conselho Fiscal da CEB

Parecer SEI-GDF n.º 1/2024 - CEB-H/CF

CNPJ: 00.070.698/0001-11

NIRE: 53300001545

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Energética de Brasília - CEB, no âmbito das suas atribuições legais e estatutárias, conheceu o Relatório Anual da Administração referente ao exercício de 2023, examinou o Balanço Patrimonial Individual e Consolidado da Companhia Energética de Brasília - CEB, levantados em 31 de dezembro de 2023, as respectivas Demonstrações de Resultados, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, acompanhadas das Notas Explicativas. As peças foram apresentadas de forma comparativa àquelas encerradas no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, todas elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas, Resoluções da CVM e Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB). O Colegiado tomou conhecimento do parecer da RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S, emitido sem ênfases ou ressalvas. Com base nos documentos apresentados e no relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras, o Conselho Fiscal concluiu por maioria dos votos, ressalvado somente o voto contrário da Conselheira, Maria Lucia Lins, parte integrante deste Parecer, que as peças estão em ordem e adequadas, em seus aspectos relevantes, sendo de opinião que se encontram em condições de serem submetidas à deliberação final da Assembleia Geral Ordinária da Companhia Energética de Brasília – CEB. O Conselho também tomou conhecimento da Proposta de Destinação dos Resultados do Exercício de 2023, nos termos da Resolução de Diretoria nº 020, de 11.03.2024, e sobre ela emitiu parecer favorável, por maioria dos votos, ressalvada a abstenção da Conselheira, Maria Lucia Lins, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 163 da Lei nº 6.404/1976.

Brasília, 21 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RENE SANDA - Matr.0001558-h, Conselheiro(a) Fiscal**, em 21/03/2024, às 19:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUCIA BARBOSA LINS - Matr.0002249-h, Conselheiro(a) Fiscal**, em 21/03/2024, às 19:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO AUGUSTO MONTEIRO - Matr.0000292-h, Conselheiro(a) Fiscal**, em 21/03/2024, às 20:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO DE OLIVEIRA BARROS - Matr.0001557-h, Conselheiro(a) Fiscal**, em 22/03/2024, às 10:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CANDIDO TELES DE ARAÚJO - Matr.0002627-1, Conselheiro(a) Fiscal**, em 22/03/2024, às 11:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=136574495)
verificador= **136574495** código CRC= **227932D7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes - Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF
